



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/07/2019

Edição N° 137



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1096/2019

Informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ correspondente aos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO/19

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 70/2019

Designação de delegatário para o RCPN do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 71/2019

Designação de delegatário para o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Azul Paulista

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/64780

Processo de intervenção da oficial de Agudos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/81494

Ausência de remessa à Secretaria da Fazenda de SP, entre junho de 2015 e janeiro de 2018, das informações relativas a escrituras de inventário, partilha e doações

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/85561

Decisão que aplicou a pena de suspensão por 90 dias

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1099/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4200541

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1100/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3919542, A3919565 e A3919616

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1101/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1729102

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1102/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2167228

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1103/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1890809

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1104/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4173212

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1105/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2224762 e A2224732

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1106/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4267020 e A4267023

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1107/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3174506

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1108/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3690185

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1109/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3751748 e A4421577

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1110/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370394

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1111/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1829362, A1829376 e A1829377

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1112/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1113/2019

Inutilização dos seguinte papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1114/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1116/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1852933 e A1852939

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1117/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1509458

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1118/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/07/2019, às 13h30min

CSM - SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL

PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Cancelamento da sessão de julgamento agendada para o dia 30/07/2019, às 14h30

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2019

Dúvida; Nº origem: 1004604-41.2019.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2019

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 24/07/2019

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/07/2019

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2019



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0291/2019 - Processo 0103699-86.2009.8.26.0100
(100.09.103699-8)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0291/2019 - Processo 0139280-02.2008.8.26.0100
(100.08.139280-5)**

Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Silva Leite Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 0041012-24.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1006202-91.2019.8.26.0007

Pedido de Providências - Propriedade - Maria Helena Ferrara

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1017881-03.2019.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1039152-68.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1044945-85.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Midori Satoh

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1045106-95.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1047479-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Lopes Rodrigues

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1052794-11.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Dulcineia Andre

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1055996-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Montti Alverne de Assis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1056727-89.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Luiz Mario Leitão da Cunha

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1059115-62.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clovis de Moraes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Alessandra Marchi Telar

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1059821-45.2019.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Paulo Cesar Emboava de Sena

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1063967-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Lorette Daud Flaifel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1064389-07.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Fera Credidio Neto - - Elyria Bonetti Yoshida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1066328-22.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ângelo de Paiva Teixeira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imoveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imoveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1071747-23.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Hadjine Campelo Araújo Ribeiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2019 - Processo 0040838-40.2004.8.26.0100 (000.04.040838-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.M.F. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2019 - Processo 0703427-34.1995.8.26.0100 (000.95.703427-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.M.C. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Carlos - Ady Mello Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 0051574-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Marcos Gonçalves e Rita de Cassia Ruggiero Gonçalves - JOSÉ NETO FLOR E VITALINA DA CRUZ FLOR

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 0051575-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0037227-98.2012.8.26.0100)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 (apensado ao processo 1005925-87.2019.8.26.0100)

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.R.H. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1029518-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Marcelo Ramos Calil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1045321-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Hadje

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1045898-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Alexandra Aparecida do Nascimento Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1047897-37.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1058260-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayana Choquehuanca Janco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1058503-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Seixas Chiodaroli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1059644-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzi Werson Mazzucco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1063370-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1063655-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Felix Dias Amorim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1065608-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonilda Nogueira Villas Bôas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1068810-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Soldá

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1070195-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Roberto da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1071382-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Jose Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1071533-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luccas Rafael Beluco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1071889-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado - Rosana Lucki

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1071948-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jacy Dias de Santana Araujo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1072229-78.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSE ANTONIO TAMELINI e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1127476-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela de Oliveira

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1096/2019

Informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ correspondente aos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO/19

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1096/2019

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao trimestre correspondente aos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO/19, nos termos do Comunicado nº 642/2019, publicado no DJE de 03/06/19:

COMARCA	UNIDADE EXTRAJUDIAL	MARÇO	ABRIL	MAIO
BOTUCATU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pardinho	X	X	X
BOTUCATU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede	X	X	X
CAMPINAS	3º Oficial de Registro de Imóveis	-	X	X
CAPITAL	1º Tabelião de Notas	-	X	X
CHAVANTES	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos	X	X	X
CRUZEIRO	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos	X	X	X
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna	X	X	X
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga	X	X	X
ELDORADO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica	X	X	X
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede	X	X	X
GUARATINGUETÁ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede	-	-	X
ITAPECERICA DA SERRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra	X	X	X
JUNDIAÍ	2º Tabelião de Notas	X	X	X
PAULO DE FARIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede	X	X	X
RIBEIRÃO PRETO	1º Tabelião de Notas	X	X	X

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 70/2019

Designação de delegatário para o RCPN do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2019/86206 - GUARATINGUETÁ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 15.05.2019, em virtude da aposentadoria voluntária da Sra. Alice Laura Bertocchi; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Edvânia Maria dos Santos Monteiro, preposta substituta da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, na lista das unidades vagas, sob o nº 2078, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 26 de julho de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 70/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. ALICE LAURA BERTOCCHI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicada no Diário Oficial do Executivo em 15 de maio de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/86206 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E : â□□

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º

Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 15 de maio de 2019;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. EDVÂNIA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, preposta substituta da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2078, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 26/07/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG-3.1 - P O R T A R I A Nº 71/2019

Designação de delegatário para o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Azul Paulista

DICOG

DICOG-3.1

PROCESSO Nº 2019/106738 - MONTE AZUL PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 09.07.2019, em virtude do falecimento do Sr. Florentino Irineu Sachtim; b) designo a Sra. Eliane Aparecida Gonzales Rainha, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Azul Paulista na lista das unidades vagas sob o nº 2081, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de julho de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 71/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. FLORENTINO IRINEU SACHETIM, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Azul Paulista, ocorrido em 09 de julho de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/106738 - DICOG 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 09 de julho de 2019;

DESIGNAR a Sra. ELIANE APARECIDA GONZALES RAINHA, Preposta Substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2081, pelo critério de Provimento.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/64780

Processo de intervenção da oficial de Agudos

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/64780 - AGUDOS - FLÁVIA REGINA MAIA GIMENES.

DECISÃO: Encontra-se pendente a conclusão da instrução, com oitiva das testemunhas arroladas pela Sra. Oficial, em audiência designada para hoje, dia 29/07/2019. Tendo em vista que o prazo da intervenção se encerra no próximo dia 05/08/2019, impositiva a sua prorrogação, a fim de que seja concluída a fase de alegações finais e decisão de mérito. Estando ainda mantidos os requisitos cautelares já indicados, de forma pormenorizada, na Portaria nº 42/2019, que instaurou esse processo disciplinar, aos quais me reporto, prorrogo a intervenção por mais 30 dias, com fundamento no art. 35 § 1º e art. 36, ambos da Lei nº 8.935/94 e Item 28 e 28.1 do Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Destaca-se, apenas para corroborar a necessidade de prorrogação da intervenção, o último relatório apresentado pelo Sr. Interventor, fls. 54/66 dos autos nº 2019/00074632 (número na origem 0000620-71.2019.8.26.0058, processo de acompanhamento da intervenção): "Conforme já noticiado a Vossa Excelência, a situação encontrada era de muita complexidade, além de preocupante, o que está sendo corrigido gradualmente, tendo em vista a demanda volumosa de trabalho nos primeiros dias e o número de reclamações dos usuários acerca da demora na prática dos atos solicitados, sendo em alguns casos, de mais de 2 meses, cujas explicações tomavam a maior parte do tempo." Dê-se ciência à MMª. Juíza Corregedora Permanente, assim como à Sra. Oficial processada. São Paulo, 29 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e RODRIGO SÉ PATRÍCIO DE BARROS, OAB/SP 145.900.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/81494

Ausência de remessa à Secretaria da Fazenda de SP, entre junho de 2015 e janeiro de 2018, das informações relativas a escrituras de inventário, partilha e doações

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/81494 (Origem nº 12/2018) - TUPÃ - HASSAN MOHAMAD TAHA.

DECISÃO: Como consta dos autos e do parecer do MM. Juiz Assessor, o procedimento administrativo disciplinar foi conduzido sem qualquer nulidade, permitindo o exercício dos direitos fundamentais do processado de forma ampla e irrestrita. O conjunto probatório tem aptidão para demonstrar juridicamente a ausência de remessa à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, entre junho de 2015 e janeiro de 2018, das informações relativas a escrituras de inventário, partilha e doações, descumprindo a Portaria Estadual do CAT nº 21/2012 e, conseqüentemente, o Item 9, alínea a, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, mas, por outro lado, observa-se que a irregularidade não gerou prejuízo ao erário e que as comunicações relativas ao recolhimento do ITCMD foram realizadas regularmente. Ante o exposto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso para julgar procedente o presente procedimento administrativo disciplinar, aplicando a HASSAN MOHAMAD TAHA, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tupã, a pena de multa no valor de R\$ 30.000,00, fazendo-o com fundamento nos art.30, V, c/c art. 31, I e V, e art. 32, II, todos da Lei nº 8.935/94. São Paulo, 26 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA, OAB/SP 161.328.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/85561

Decisão que aplicou a pena de suspensão por 90 dias

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/85561 - ITATIBA - LUCIANA BOLOTI.

DESPACHO: Diante do trânsito em julgado da r. decisão que aplicou a pena de suspensão por 90 dias (fls. 305/323 e 389), efetuem-se as anotações cabíveis no prontuário da processada. Ainda, oficie-se à MM. Juíza Corregedora Permanente, com as cópias pertinentes, para que promova a execução da pena, para o que deverá considerar, também a r. decisão de fls. 344 que aprovou o parecer de fls. 332/343. Após, neste processo, aguarde-se por 30 dias e, no eventual silêncio, oficie-se à MM. Juíza Corregedora Permanente solicitando informações sobre as medidas que tiver adotado para o cumprimento da pena. Intimem-se. São Paulo, 26 de julho de 2019. (a) José Marcelo Tossi Silva, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogados: JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, OAB/SP 18.789 e ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA, OAB/SP 161.807

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1099/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4200541

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1099/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4200541.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1100/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3919542, A3919565 e A3919616

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1100/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3919542, A3919565 e A3919616.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1101/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1729102

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1101/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1729102.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1102/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2167228

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1102/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRAJUÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2167228.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1103/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1890809

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1103/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - ROSANA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1890809.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1104/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4173212

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1104/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4173212,

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1105/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2224762 e A2224732

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1105/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2224762 e A2224732.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1106/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4267020 e A4267023

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1106/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - MARÍLIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4267020 e A4267023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1107/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3174506

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1107/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3174506.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1108/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3690185

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1108/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3690185.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1109/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3751748 e A4421577

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1109/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3751748 e A4421577.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1110/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370394

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1110/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370394.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1111/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1829362, A1829376 e A1829377

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1111/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1829362, A1829376 e A1829377.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1112/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1112/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2153213, A2153073, A4531501, A4531500, A4531502, A4531503, e A4531522.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1113/2019

Inutilização dos seguinte papéis de segurança para apostilamento

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1113/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguinte papéis de segurança para apostilamento:A4102046, A4102108, A4102154, A4102194, A4102198, A4102327, A4102336, A4102340, A4102370, A4102373, A4102374, A4102386, A4102399, A4102408, A4102411, A4102430, A4102444, A4102447, A4102448, A4102466, A4102482, A4102483, A4102488, A4102499, A4102500, A4102502, A4102509, A4102647, A4102676, A4102680, A4102681, A4102699, A4102705, A4102709, A4102715, A4102716, A4102728, A4102729, A4102734, A4368767, A4368770, A4368779, A4368825, A4368826, A4368850, A4368854, A4368870, A4368872, A4368898, A4368911, A4368912, A4368913, A4368918, A4368956, A4368957, A4368958, A4368959, A4368960, A4368967, A4368994, A4369004, A4369006, A4369046, A4369069, A4369113, A4369180, A4369181, A4369183, A4369191, A4369193, A4369196, A4369208, A4369209, A4369218, A4369224, A4369239, A4369241, A4369242, A4369243 e A4369258.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1114/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1115/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4479389, AA4479353, A4479328, A4479249, A4479291, A4479029, A4479233, A4479167, A4479158, A4479109, A4479108, A4479081, A4479114, A4479140, A4479157, A4479130, A4479129, A4479128 e A4479127.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1116/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1852933 e A1852939

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1116/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1852933 e A1852939.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1117/2019

Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1509458

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1117/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE VENCESLAU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1509458.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1118/2019

Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1118/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3005294 e A3005307.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/07/2019, às 13h30min

SEMA 1.2

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/07/2019, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Em Aditamento

Nº 123.488/2014 - OFÍCIO do Exmo. Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor BRUNO RONCHETTI DE CASTRO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Botucatu, permaneça à disposição daquela Corte, para continuar atuando como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, por mais seis meses, a partir de 18 de junho de 2019, com prejuízo de sua vara.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL

PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

Nº 73.420/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 12/2019).

Nº 73.423/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 13/2019).

Nº 73.426/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 14/2019).

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Cancelamento da sessão de julgamento agendada para o dia 30/07/2019, às 14h30

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

O E. Conselho Superior da Magistratura comunica o **CANCELAMENTO** da sessão de julgamento agendada para o dia 30/07/2019, às 14h30, para a qual estavam pautados os processos abaixo relacionados:

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 1016314-40.2018.8.26.0562 - APELAÇÃO - SANTOS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rodrigo Barboza Dias. Apelados: Marjorie de Castro Aguiar (representada por Cacilda Maria de Alencar) e 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogados: FERNANDO BARBOZA DIAS (OAB/SP nº 308.457) e MICHAEL CLARENCE CORREIA (OAB/SP nº 317.196).

Nº 1132584-78.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Fernanda Ferigatto Vardasca e Marlene Ferigatto Vardasca. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: LUIS SARTORATO - OAB/SP

Nº 114.415. Nº 1051635-67.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Luiza Silva. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: ADRIANA ALVES MIRANDA (OAB/SP nº 158.443).

Nº 1003886-73.2018.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: Sebastião Costa. Advogado: MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR (OAB/SP nº 197.140). Nº 0007858-09.2018.8.26.0566 -

APELAÇÃO - SÃO CARLOS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: JPV Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogados: LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR (OAB/SP nº 153.873), OTHON TEOBALDO FERREIRA JUNIOR (OAB/SP nº 228.156), FERNANDO PARDO GUIMARÃES (OAB/SP nº 316.752) e LEONARDO PAGANONI (OAB/SP nº 370.951).

Nº 0010549-80.2018.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Alves de Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogados: JOSE FERNANDO CEDEÑO DE BARROS (OAB/SP nº 92.968), GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB/SP nº 100.812), ALEXANDRE RAYES MANHAES (OAB/SP nº 126.627), CRISTINA CANFORA BITTENCOURT (OAB/SP nº 222.833), CAMILA CHAVES SANT'ANNA (OAB/SP nº 193.329), MARCOS DE GODOI FARIA (OAB/SP nº 284.234), FABIANO DE CASTRO PERES (OAB/SP nº 350.248), RAFAEL ROSEMBERG (OAB/SP nº 351.740), LUIZA TERRA CURY (OAB/SP nº 408.515) e EMERSON MEIRA JUNIOR (OAB/SP nº 409.062).

Nº 1000893-93.2018.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rosalba Cuccaro Ferrara. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: RENATA CAMPOS PINTO SIQUEIRA (OAB/ SP nº 127.809) e MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB/SP nº 407.795).

Nº 0019847-27.2019.8.26.0000 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RIBEIRÃO PIRES - Relator: Pinheiro Franco - Requerente: José Francisco de Lima Filho. Requerido: Ejzenberg Clínica Médica Ltda. Advogados: EZEQUIEL DE SOUSA SANCHES OLIVEIRA (OAB/SP Nº 306.458), FRANCISCO DUARTE GRIMAUTH FILHO (OAB/SP nº 221.981), ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB/SP Nº 115.188) e GUILHERME DE OLIVEIRA DE BARROS (OAB/SP nº 335.750).

Nº 1001891-43.2018.8.26.0120 - APELAÇÃO - CÂNDIDO MOTA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: M.A. Guadanhin Empreendimentos Eireli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Cândido Mota. Advogado: FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA (OAB/SP nº 277.204).

Nº 1048306-39.2017.8.26.0114 - APELAÇÕES - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A e Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogada: PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB/SP nº 166.297). DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO FÍSICO

Nº 0000051-03.2017.8.26.0491 - APELAÇÃO - RANCHARIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia. Advogadas: NATALIA SILVA PEREIRA (OAB/SP nº 277.310), ANA MARA FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 282.287) e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB/ SP nº 166.297).

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2019

Dúvida; Nº origem: 1004604-41.2019.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2019

1004604-41.2019.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente**

por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004604-41.2019.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Est. de Sp; Apelado: Erpg Participações Ltda; Advogada: Nicolle Fernanda Alves da Silva (OAB: 317206/SP);

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2019

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2019

1000210-22.2017.8.26.0363; Processo Digital. **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Mogi-Mirim; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000210-22.2017.8.26.0363; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Reserva da Cachoeira Empreendimentos Imobiliários LTDA; Advogado: José George Ferraz (OAB: 143193/SP); Advogado: Decio de Oliveira (OAB: 63390/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim;

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 24/07/2019

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/07/2019

0000507-42.2019.8.26.0471; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Porto Feliz; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 0000507-42.2019.8.26.0471; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gas Natural São Paulo Sul S.A.; Advogada: Claudia Henrique Provasi (OAB: 113513/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz;

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/07/2019

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/07/2019

0000831-78.2017.8.26.0252; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Ipaucu; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 0000831-78.2017.8.26.0252; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu;

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2019

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

SEMA 1.1

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2019

Apelação Cível 2

Total 2

1000210-22.2017.8.26.0363; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Mirim; 1ª Vara; Dúvida; 1000210-22.2017.8.26.0363; Registro de Imóveis; Apelante: Reserva da Cachoeira Empreendimentos Imobiliários LTDA; Advogado: José George Ferraz (OAB: 143193/SP); Advogado: Decio de Oliveira (OAB: 63390/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1004604-41.2019.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1004604-41.2019.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Est. de Sp; Apelado: Erpg Participações Ltda; Advogada: Nicolle Fernanda Alves da Silva (OAB: 317206/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0291/2019 - Processo 0103699-86.2009.8.26.0100 (100.09.103699-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2019

Processo 0103699-86.2009.8.26.0100 (100.09.103699-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro - Municipalidade de São Paulo - Sociedade de Estudos de Budismo Esoterico e outros - Ciência à parte autora acerca do retorno dos autos a este Juízo, para que se manifeste em termos

de prosseguimento. Prazo: 15 dias. Int. PJV 08 - ADV: VERA LUCIA JOANY GREGHI (OAB 44093/SP), CRISTIANE PAIXÃO SANTANA (OAB 229037/SP), ISRAEL PACHIONE MAZIERO (OAB 221042/SP), ANTONIO DE MORAIS (OAB 137659/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0291/2019 - Processo 0139280-02.2008.8.26.0100 (100.08.139280-5)

Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Silva Leite Pereira

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2019

Processo 0139280-02.2008.8.26.0100 (100.08.139280-5) - Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Silva Leite Pereira - José Carlos Mora e outro - Vistos. Fl.136: Tendo em vista que foram efetuadas as diligências cabíveis para intimação de Vagner Nogueira Brandão, restando todas negativas (fls.114 e 136), a fim de evitar eventual alegação de prejuízo, já que a decisão proferida às fls.83/84 poderá alcançar direitos de terceiros, expeçase edital, intimando o srº Vagner Nogueira Brandão, na qualidade de representante do Espólio de Antonio Flávio Nogueira. Int. CP 202. - ADV: SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES (OAB 215584/SP), VICTOR MIRANDA DE TOLEDO (OAB 243323/SP), WENDEL BOLSSONARO (OAB 247289/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 0041012-24.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 0041012-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Como bem pontuado pela i. defesa, o Tabelião já foi submetido a perícia médica em duas oportunidades, sendo a última em 2018, que concluiu pela capacidade para o exercício de sua atividade. Não obstante, durante a correção ordinária realizada em 20/05/2019, novamente verifiquei que o Tabelião encontra-se bastante debilitado, havendo inclusive depoimentos contraditórios quanto à sua presença e exercício de suas funções na serventia. Este juízo não detém conhecimento técnico para avaliar se, durante o último ano, houve uma piora na situação de saúde do Tabelião que possa ter comprometido sua capacidade, alterando a situação constatada na última perícia. Assim, diante das impressões causadas durante a correção, mostra-se necessária a realização de nova prova técnica, visando apurar eventual agravamento na situação de saúde do Tabelião. Pois bem. Como pontuado às fls. 01/02, a delegação dos serviços extrajudiciais se dá em caráter privado e personalíssimo, sendo vedada sua terceirização e seu exercício de forma não presencial. Além disso, apesar de permitida a contratação de prepostos, o centro de decisões da serventia deve ser o próprio Tabelião, ou seja, não pode haver predominância de realização de atos e decisões por substitutos, devendo o delegatário estar sempre ciente do dia-a-dia da serventia bem como disponível para eventuais questionamentos, tanto de prepostos como de usuários do serviço. Com base em tais premissas, entendo que a perícia deve responder a quesitos que não englobem apenas a capacidade geral do delegatário, mas a capacidade específica de suprir as funções próprias necessárias ao cumprimento dos deveres impostos pela delegação outorgada. Destarte, a

perícia deve atestar se o Tabelião está apto a tomar decisões administrativas, se é capaz de analisar títulos e documentos apresentados, interpretando-os e tomando decisões jurídicas pertinentes, bem como se é capaz de realizar atendimento de usuários de modo direto, cumprindo sua função de titular de delegação e exercício de função pública. Partindo destes pressupostos, além de outras considerações que o perito entender pertinente, deve responder aos seguintes quesitos: - O tabelião é capaz de ler, compreender e expor sua opinião acerca de determinado texto? - O tabelião é capaz de reconhecer diferentes documentos, diferenciando-os quanto a suas características próprias? - O tabelião é capaz de tomar decisões conscientes e livres sobre a administração de sua vida privada e profissional, dando ordens a terceiros e sendo apto a verificar seu cumprimento? - O tabelião é capaz de manter conversação com o público, entender questionamentos e respondê-los de forma clara e direta? - O tabelião é capaz de localizar o campo e opor sua assinatura nos documentos sem qualquer auxílio? - O tabelião é capaz de exercer as atividades acima mencionadas por jornada diária e semanal? - qual a patologia por ele apresentada e qual a perspectiva de melhora de seu quadro de saúde? - os medicamentos a ele ministrados comprometem a capacidade cognitiva? Pontuo que, acaso seja necessário o uso de intermediário para auxiliar o Tabelião, deverá tal fato ser exposto no laudo, com detalhes sobre o grau de dependência do auxiliar e quanto este influiu nos atos do Tabelião, sendo que as consequências de tal intermediação será apreciada pelo juízo em momento oportuno. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Patronos. Após, oficie-se o IMESC para elaboração do laudo pericial, com as considerações que entender pertinentes. Int. - ADV: MARIEL VILIOTTI BOTTENE (OAB 243548/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1006202-91.2019.8.26.0007

Pedido de Providências - Propriedade - Maria Helena Ferrara

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1006202-91.2019.8.26.0007 - Pedido de Providências - Propriedade - Maria Helena Ferrara - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Helena Ferrara, em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento do usucapião averbado erroneamente na matrícula nº 26.265. Relata a requerente que propôs ação de usucapião (processo nº 017004011-63.2006.8.26.0100), que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, resultando na procedência da demanda e na abertura de nova matrícula, sob nº 169.732. Saliencia que reside no imóvel localizado na Rua Márcio Beck Machado, nº 100, contudo, foi averbado o usucapião referente ao imóvel localizado na Rua Márcio Beck, nº 96, ou seja, o imóvel vizinho ao da interessada. Juntou documentos às fls.07/48. O Registrador manifestou-se às fls.54/91. Esclarece que, pela análise do processo de usucapião mencionado, constatou-se que na inicial a descrição do imóvel pleiteado se identifica perfeitamente com o que consta da matrícula nº 26.265, com idênticas metragens e confrontações, sendo que não houve contestação quanto ao trabalho pericial realizado e analisado judicialmente. Destaca que nas informações prestadas pela Serventia no processo foi indicada a proprietária do imóvel na mesma matrícula, Maria Helena Ferrara, figurando ela no trabalho pericial como uma das testemunhas, não havendo qualquer manifestação sobre o pedido que, ao ser deferido, ocasionou a averbação do encerramento da matrícula nº 26.265, que agora se pretende cancelar. Juntou documentos às fls.56/91. Acerca das informações do Oficial, a requerente manifestou-se à fl.98, reiterando os argumentos da inicial. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.101/102). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Ressalto que o registro de imóveis tem como um de seus fins zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fólio registrário a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se pode chegar a este fim utilizando-se de meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de prejuízo à própria segurança jurídica. Ainda que demonstrada nos

autos a boa fé da requerente e a presença de fortes evidências de que, de fato, o registro não se apresenta conforme o que atualmente se constata em relação à localização do imóvel onde reside a interessada, a retificação nos termos pleiteados não é possível. Em primeiro lugar, a abertura de nova matrícula, e conseqüente cancelamento da primitiva, teve como base a descrição técnica apresentada com o laudo pericial, do qual houve concordância da requerente, servindo de embasamento para a r sentença proferida no mencionado processo. Neste contexto, verifica-se do laudo pericial juntado às fls.83/91: "fl.83: ... O imóvel usucapiendo apresenta-se como uma área localizada na Rua Márcio Beck Machado, nº 96 , Cidade Tiradentes, São Paulo - SP, encerrando uma área de 525,43 m²..." "fl.88: item 7 - Memorial Descritivo O prédio e seu respectivo terreno situados na Rua Márcio Baeck Machado, nº 96, Cidade Tiradentes, São Paulo, SP..." E de acordo com a sentença proferida nos autos do usucapião, com transito em julgado em 13.11.2012 (fl.59) tem-se: "... ajuizou ação de usucapião extraordinário, em que pede a declaração de domínio sobre o imóvel localizado à Rua Márcio Beck Machado, nº 96, Cidade Tiradentes, nesta Capital e Comarca. ... Julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e declaro em favor do outro o domínio sobre o imóvel localizado à Rua Márcio Beck Machado, nº 96, Cidade Tiradentes, nesta Capital e Comarca, melhor descrito no laudo pericial de fls.174/200, servindo esta sentença como mandado". Logo, eventual insurgência sobre o disposta na sentença proferida deveria ser objeto do respectivo recurso, sendo inviável depois de passado quase cinco anos do trânsito em julgado a requerente querer rediscutir a decisão. Ademais, o ato registrário reproduziu exatamente os termos do título que lhe deu origem, devendo a interessada valer-se das vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, para o cancelamento pleiteado, razão pela qual é mister a manutenção do óbice registrário. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Maria Helena Ferrara, em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELISÂNGELA XAVIER GRANJEIRO (OAB 195003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1017881-03.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Xavier

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1017881-03.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Xavier - Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo da publicação do edital, conforme certidão de fl.155, bem como ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIAN ASSEM GOSSEM (OAB 350166/SP), HELENA CRISTINA ARRIGO MARTINEZ GOMEZ (OAB 347517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1039152-68.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1039152-68.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo - Delga Participações S/A - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Pedro Paulo Giaxa Canedo em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da averbação de caução em contrato de

locação, referente ao imóvel matriculado sob nº 76.384, sob o argumento de que mencionada garantia encontra-se extinta pelo decurso do prazo de validade da locação, iniciando-se em 12.11.2001 e encerrando-se em 11.11.2003. Salienta que, com o decurso desse prazo bienal, ocorrido há mais de dez anos, e ainda com a substituição por outros contratos de locação, inafastável o reconhecimento da extinção da caução de pleno direito. Aduz que foi entabulado com a empresa locadora novo contrato de locação, objeto de ação de rescisão com despejo promovida pela pessoa jurídica, encontrando-se o feito em trâmite perante o MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga, todavia, apesar da mencionada ação envolver as mesmas partes e o mesmo imóvel do antigo contrato caucionado, trata-se de caução averbada diversa. Juntou documentos às fls.06/329. A qualificação negativa derivou da: a) necessidade da apresentação do documento hábil que comprove a autorização da locadora Delga Participações S/A, para o cancelamento da caução (Av. nº 03); b) regularizar a cópia da procuração outorgada por Pedro Paulo Giaxa Canedo, com a respectiva autenticação, bem como o reconhecimento de firma do signatário; c) o reconhecimento da prescrição com o consequente cancelamento da averbação não pode ser examinado nesta via administrativa. Afirma que, no estreito limite da qualificação registral, é defeso desenvolver o raciocínio desejado pelo requerente quanto ao perecimento da garantia averbada, à vista de novo contrato de locação. A locadora manifestou-se às fls.337/342, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade de parte ativa, tendo em vista que consta da matrícula nº 76.384 que os proprietários são Francisco Roberto Franco Canedo, casado com Maria Aparecida Balkis Giaxa Canedo. No mérito, postula pela improcedência da demanda. Alega que a) o requerente firmou contrato de locação no dia 08.11.2001 e um segundo contrato no dia 02.03.2007, na qualidade de representante da empresa Seletiva - Coleta de Recicláveis LTDA; b) quando o requerente assinou o segundo contrato na condição de fiador, era proprietário de dois imóveis, contudo, desfez-se do objeto da matrícula nº 75.628 no dia 16.05.2018; d) existência de uma dívida considerável a título de alugueres, impostos, custas processuais e verba honorária, face ao não cumprimento do segundo contrato de locação, firmado no dia 02.03.2007, constituindo firme propósito em protelar o pagamento dos encargos, que se arrasta desde 25.01.2009, bem como transferir o imóvel para um terceiro. Apresentou documentos às fls.343/355. O Ministério Público opinou pelo não acolhimento da preliminar e pela improcedência do pedido (fls.358/359 e 373/375). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a juntada da matrícula nº 76.384, referente ao imóvel dado em caução (fls.381/383), reconsidero em parte a decisão de fl.377 em relação à juntada das matrículas pertencentes aos imóveis localizados na Rua Auriverde e Rua Almirante Lobo. Afasto a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela locadora, tendo em vista que no âmbito administrativo qualquer interessado poderá formular pedido com o objetivo de resguardar os princípios que regem o direito registrário, primando pela eficiência e zelo na prestação dos serviços aos usuários. Ainda observo que, de acordo com o princípio da veracidade, conforme ensina o ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Questão semelhante foi analisada por este Juízo, no processo nº 0007813-89.2011.8.26.0100, mencionado pela D. Promotora de Justiça à fl.374: "Registro de imóveis - pedido de providências - nulidade e cancelamento de matrícula (LRP/1973, arts. 214, caput, e 233, I) - "legitimidade" de qualquer do povo para representar irregularidade da matrícula (CF/1988, art. 5º, XXXIV, a; NSCGJ, II, XIII, 2) - necessária cautela da corregedoria permanente, para que dessas representações não decorram canseiras e despesas desnecessárias para os ofícios de registro de imóveis e os titulares de direitos inscritos - de qualquer forma, o autor da representação litiga há anos sobre a área objeto da matrícula - abertura de matrícula para área que estava precariamente descrita em transcrição - errônea dispensa da retificação bilateral (LRP/1973, art. 213, II) - ofensa ao princípio da especialidade objetiva (LRP/1973, art. 176, § 1º, II, 3, a e b) - decreto de nulidade e ordem de cancelamento - pedido de providências procedente". Feitas estas considerações passo à análise do mérito. Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que o requerente não demonstrou irresignação em relação à necessidade de regularização da cópia da procuração, com a respectiva autenticação e reconhecimento de firma do signatário, bem como impossibilidade de reconhecimento da prescrição, logo houve o reconhecimento destas exigências. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica o procedimento, que só admite duas soluções: a determinação da prática do ato registrário, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. E ainda que assim não fosse, no mérito a pretensão do suscitante é improcedente. Pretende o requerente o cancelamento da averbação da caução em contrato de locação, referente ao imóvel matriculado sob nº 76.384, sob o argumento de que mencionada garantia encontra-se extinta pelo decurso do prazo de validade da locação, qual seja, dois anos. Ressalto que a caução do imóvel é garantia que se oferece para o cumprimento de uma obrigação ou de um dever legal ou convencional. O proprietário, que oferece um imóvel, na sua totalidade para garantir o cumprimento de uma obrigação, está constituindo a favor do credor, um direito real de garantia sobre o seu imóvel. Neste contexto, imprescindível a anuência do interessado e a apresentação do termo de quitação da dívida garantida, o que não se verificou no caso em tela. A simples alegação do requerente acerca da existência de um segundo contrato versando sobre caução diversa não gera automaticamente o cancelamento da

antiga averbação da caução, prestada no primeiro contrato de locação com vencimento em 2003. Somado a estes fatos, há notícia nos autos de que as partes litigam em relação ao inadimplemento do pagamento dos aluguéis. O artigo 250 da Lei de Registros Públicos dispõe que: " Art. 250- Far-se-á o cancelamento: (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975) I- em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado; (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); II- a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião; (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); III- A requerimento do interessado, instruído com documento hábil.(incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); IV- a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)". (g.n) O cancelamento da averbação da caução esvaziaria a garantia que a locadora dispõe para o adimplemento da obrigação. Ademais, não cabe ao Registrador, e nem detém competência este juízo administrativo, a análise da questão relacionada ao perecimento da garantia ou prescrição para fins do cancelamento pretendido, devendo tal insurgência ser objeto da ação competente a ser formulada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Logo, corretas as exigências lançadas pelo Registrador. Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de providências formulado por Pedro Paulo Giaxa Canedo em relação ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS DA CUNHA GARCIA (OAB 62950/SP), JANAINA DO MONTE SERRAT GONÇALVES AMADEO (OAB 204698/SP), LAEDES GOMES DE SOUZA (OAB 110143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1044945-85.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Midori Satoh

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1044945-85.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Midori Satoh - Vistos. Tendo em vista o procedimento tratar-se de dúvida inversa, recebo o recurso interposto pela suscitante às fls.389/535, em seus regulares efeitos como apelação. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EMILIA SOARES DE SOUZA (OAB 53743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1045106-95.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1045106-95.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a Polícia Militar do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo, apresentando os documentos solicitados. Com a juntada da manifestação, defiro ao órgão municipal o prazo de 20

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1047479-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Lopes Rodrigues

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1047479-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Lopes Rodrigues - Vistos. Em que pese o parecer do órgão ministerial pela procedência da demanda (fls.62/64), verifico que atende em parte à pretensão do requerente, sendo que o pedido inicial é a retificação do nome dos proprietários na matrícula nº 83.146 do 10º RI, para constar Manoel Bicho e Maria José da Silva Lopes, em conformidade com a escritura de inventário e adjudicação (fls.11/15). Ocorre que, de acordo com o D. Promotor de Justiça, haveria a possibilidade de retificação para constar Manoel Bicho e Maria José da Silva Cardoso, o que obstaría o registro do título mencionado. Feitas estas considerações, diga o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, do parecer ministerial. Com a juntada da manifestação, dê-se ciência ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RITA DE CASSIA BUENO (OAB 265713/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1052794-11.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Dulcineia Andre

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1052794-11.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Dulcineia Andre - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Dulcineia André, tendo em vista a negativa em se efetivar o registro de compromisso de compra e venda referente à parcela do imóvel matriculado sob nº 71.137. O óbice registrário diz respeito à ilegitimidade de parte dos vendedores e à necessidade de retificação perimetral aprovada pelo Município. Consta da matrícula de nº 71.137 (fls. 18/20) que os vendedores são condôminos do imóvel, tendo titularidade correspondente à 7/12 da área total, assim, para que a compra e venda seja regular, na condição atual, seria necessária a participação de todos os demais coproprietários. Ainda, a descrição presente no termo de compra e venda (fls. 68/99) não permite determinar precisamente a área compromissada, quando comparada ao disposto na matrícula do imóvel. Houve impugnação às fls. 46/48. A suscitante afirma já ter preenchido as exigências necessárias para o deferimento do Registro do Compromisso de Compra e Venda. Alega que o imóvel já se encontra desdobrado de fato, não apresentando óbice quanto à legitimidade dos vendedores identificados no Compromisso de Compra e Venda, sendo improcedente a presente dúvida. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.272/274). É o relatório. Decido. Com razão o Douto Promotor de Justiça e o Oficial. Conforme leciona Luiz Guilherme Loureiro: "Segundo o princípio da continuidade, os registros devem ser perfeitamente encadeados, de forma que não haja vazios ou interrupções na corrente registrária. (...) Destarte, nenhum registro pode ser feito sem que se tenha previamente registrado o título anterior, do qual dependa." (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método, pg.229) Este princípio está também presente na Lei 6015/73, que em seu artigo 195 expressa: "Art. 195 Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do

título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro." Assim, bem agiu o Oficial ao exigir da suscitada a anuência daqueles nomeados na matrícula como titulares de direitos sobre o imóvel, pois é este encadeamento sucessivo de titularidade que garante a segurança necessária ao registro. Para que o procedimento em análise seja devidamente registrado, faz-se necessária a devida individualização da parcela ideal do imóvel pertencente aos vendedores. A alegação de que a referida área ideal teria passado por um processo de "desdobro de fato" não se sustenta. Para o desdobro de lote, em casos de parcelamento para fins urbanos, conforme Lei 9.413/81 e Decreto nº 44.418/04, é necessária a aprovação pelos órgãos municipais competentes. Assim, é imprescindível a emissão do Alvará de Desdobro de Lote, além da planta aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo e memorial descritivo, para proceder a abertura das matrículas. Cito o seguinte precedente desta vara: No mais, o disposto no item 170.6, Cap. XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, aponta como requisito essencial, na presente hipótese, a aprovação do desdobro, em consideração ao interesse urbanístico: "Em qualquer hipótese de desmembramento não subordinado ao registro especial do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sempre se exigirá a prévia aprovação da Prefeitura Municipal". Assim, caberá à interessada obter a autorização perante a Municipalidade, com a conseqüente expedição do alvará de aprovação, como já mencionado. (Processo nº 1082986-63.2015.8.26.0100 1ª VRP/SP) O precedente se assemelha à hipótese dos autos, pois há o mesmo óbice relacionado à prévia autorização da Municipalidade para que se dê continuidade à cadeia registral. Quanto à imprecisão perimetral identificada pelo Oficial no Compromisso de Compra e Venda, tal óbice encontra amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73), cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a sua caracterização no negócio entabulado repita os elementos de descrição constantes do registro. Conclui-se, portanto, que os compromissários vendedores têm direitos reais somente sobre parcela ideal do objeto da matrícula, de forma que o pretendido registro da escritura pública só seria viável em caso de efetiva aquisição da totalidade do imóvel ou com a consolidação do procedimento de individuação dos 7/12 já registrados, demandando a participação de todos os coproprietários e seguindo o devido rito, mediante aval da Municipalidade. Do exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Dulcineia Andre, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DULCINEIA ANDRE (OAB 318570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1055996-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Montti Alverne de Assis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1055996-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaína Montti Alverne de Assis - - João Matheus dos Santos Pereira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por João Matheus dos Santos Pereira e Janaína Montti Alverne de Assis em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do estado civil de seu tio Antonio Elias Ferreira para constar como solteiro ao invés de casado. Relatam os requerentes que pactuaram com seu tio a cessão de direitos sobre seu único imóvel, todavia, ao levarem o título a registro houve a recusa do registrador referente: a) divergência do estado civil de Antonio Elias Ferreira, tendo em vista que, conforme averbação nº 354 à margem da inscrição de loteamento nº 400, consta que o estado civil é o de casado, enquanto no documentos apresentado a registro consta como solteiro; b) excluir do instrumento a declaração de que o cedente reserva para si o usufruto do imóvel, bem como de que a cessão é feita com incomunicabilidade; c) necessidade de apresentação da guia de ITBI devidamente recolhida; d) deverá constar no contrato o valor estimativo da cessão de direitos e obrigações. Argumentam os requerentes, que tendo falecido o cessionário, sem descendentes, não podem ajustar o instrumento aos moldes exigidos, todavia, buscam com o presente procedimento suprir exigência relacionada à retificação do estado civil. Juntou documentos às fls.08/63. O Registrador manifestou-se às fls.70/72. Destaca que, de acordo com os documentos juntados com a inicial, entende que assiste razão aos requerentes. A informação contida na averbação nº 354, feita em 29.02.1964, à margem da inscrição nº 400 do livro 8 - Registro Especial, que se refere ao loteamento denominado "Vila Andrade", está de acordo com o título que

Ihe deu causa, porém, as provas juntadas permitem concluir pelo erro na indicação do estado civil de Antonio, já que toda documentação aponta que seu estado civil àquela época era o de solteiro, o qual foi mantido até sua morte. Por fim, ressalta que as demais exigências constantes da nota devolutiva, serão analisadas por ocasião da obrigatório nova prenotação do contrato. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.82/83). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Anoto primeiramente que o objeto do presente procedimento é apenas a retificação do estado civil de Antonio Elias Ferreira, que constituiu um dos óbices para o registro da cessão de direitos sobre seu único imóvel, transcrito sob nº 89.380 perante o 11º RI. Para o registro do mencionado título, se superado este óbice, deverão os requerentes apresentar novamente o documento original para nova qualificação, nos termos expostos pelo registrador às fl.70/72, bem como eventual insurgência deverá ser objeto do respectivo procedimento de dúvida. Feitas estas considerações, passo a análise do mérito. Com a notícia do registrador acerca da possibilidade da retificação da averbação nº 354, à margem da inscrição de loteamento nº 400, a fim de que dela conste o estado civil de Antonio Elias Ferreira como o de solteiro (fls.70/72), nada há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado por João Matheus dos Santos Pereira e Janaína Montti Alverne de Assis, em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, com fulcro no artigo 485, IV do CPC. Observo que conforme acima exposto, para o registro da cessão de direitos, deverão os interessados apresentar novamente o título para prenotação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUANA PERRELLA MILANI (OAB 392598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1056727-89.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Luiz Mario Leitão da Cunha

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1056727-89.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luiz Mario Leitão da Cunha - Vistos. Tendo em vista que é responsabilidade do delegatário apresentar as petições e documentos na via digital, em ordem cronológica, de forma legível e compreensível, regularize o Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias a inicial, juntando o requerimento de dúvida e a nota devolutiva expedida (fls.03 e 31). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CAIO MOTTA MELLO LOCCI (OAB 338836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1059115-62.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clovis de Moraes

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1059115-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clovis de Moraes - Vistos. Homologo o pedido de desistência do presente procedimento implicitamente manifestado pelo requerente às fls.55/56. No mais, verifico a ausência de eventual conduta irregular praticada pelo registrador, que ao tomar ciência dos fatos narrados na inicial, advertiu verbalmente o atendente Vinicios Fernandes, bem como alertou os demais atendentes quanto à observação da aplicação do desconto de 50% em relação cancelamento da propriedade fiduciária sobre o primeiro imóvel residencial adquirido pelo SFH. Logo não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa. Por fim, anote-se no prontuário do

Delegatário o elogio atinente ao pronto atendimento e solução imediata da questão (fl.56). Diante do exposto, determino o arquivamento deste procedimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: CLOVIS DE MORAIS (OAB 185461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Alessandra Marchi Telar

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1059552-06.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alessandra Marchi Telar - Vistos. Primeiramente ressalto que eventual conduta irregular da Registradora será analisada por ocasião do julgamento do mérito. Manifeste-se a Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.33/34. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1059821-45.2019.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Paulo Cesar Emboava de Sena

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1059821-45.2019.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Paulo Cesar Emboava de Sena - - Marcio Aurélio da Cruz Sena - Vistos. 1) Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. 2) Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LEANDRO NORA ALVES BEZERRA (OAB 350804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb

e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.777, intime-se novamente o perito nomeado, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias da cota ministerial de fl.772, ou justificar a impossibilidade. Int. - ADV: RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1063967-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Lorette Daud Flaifel

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1063967-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Lorette Daud Flaifel - Vistos. Apesar de mencionada, a representação processual não acompanhou a petição de fl.992. Assim, defiro ao suscitado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para juntada da procuração, sob pena de desconsideração dos argumentos expostos às fls.970/972, por ausência de capacidade postulatória. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abara-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: IRMA LILIANA LOCH EGYED (OAB 90201/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1064389-07.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Fera Credidio Neto - - Elyria Bonetti Yoshida

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1064389-07.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Fera Credidio Neto - - Elyria Bonetti Yoshida - Vistos. Manifeste-se o suscitante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações do registrador (fls.24/43). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NELSON ROBERTO TURCO (OAB 31190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1066328-22.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ângelo de Paiva Teixeira

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1066328-22.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ângelo de Paiva Teixeira - - Taciana Santos Miziara - - Renato Franco Correa da Costa - Vistos. Juntem os suscitados Taciana Santos Miziara e Renato Franco Correa da Costa, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO (OAB 227702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1070266-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SONIA MARIA JOSE MARSIGLIO MATRICARDI (OAB 43231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1070266-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e outros - Vistos. Manifestem-se os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância com a produção de prova pericial para apuração da área remanescente do imóvel transcrito sob nº 4.182 do 16º RI. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SONIA MARIA JOSE MARSIGLIO MATRICARDI (OAB 43231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1071747-23.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Hadjine Campelo Araújo Ribeiro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1071747-23.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Hadjine Campelo Araújo Ribeiro - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o registro do Formal de Partilha, oriundo da separação consensual da interessada, recebo o presente procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a interessada apresente, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA (OAB 101774/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1092319-39.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros - Laura Pereira Robles - - Antonio Marcos Soderi e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 227 e 255/258. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PEDRO SILVEIRA DE FREITAS (OAB 52322/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), RENATA PRADO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 155584/SP), MARIA CAROLINA VIANNA COUTO (OAB 273262/SP), CLAUDIO CAPATO JUNIOR (OAB 144470/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.182, defiro ao perito nomeado o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação do trabalho pericial. Ressalto que eventual novo pedido de dilação de prazo, deverá ser feito através de petição devidamente fundamentada. Int. - ADV: CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2019 - Processo 0040838-40.2004.8.26.0100 (000.04.040838-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.M.F. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2019

Processo 0040838-40.2004.8.26.0100 (000.04.040838-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.M.F. e outros - V.A.G. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: ANDREA DANIELA SEMEGUINE VENTURINI (OAB 133145/SP), EMERSON FRANCISCO (OAB 223364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2019 - Processo 0703427-34.1995.8.26.0100 (000.95.703427-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.M.C. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2019

Processo 0703427-34.1995.8.26.0100 (000.95.703427-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.M.C. e outros - E.R. e outros - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: EVERSON RICOTTA (OAB 345425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Carlos - Ady Mello Costa

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 0026067-03.2017.8.26.0100 (processo principal 0632087-98.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Carlos - Ady Mello Costa - - Espólio de Cassio Humberto Reis Costa, na pessoa do inventariante HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO - - Zaira Reis Costa Frugoli e s/m Domingos Frugoli Neto - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Santa Reis Costa Tarallo - - João Bosco Tarallo - - Jose Carlos Penteado Masagao e outro - Vistos. Não efetuado o pagamento voluntário ou oferecida impugnação pela parte executada, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisa junto ao BacenJud, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas legais, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 0051574-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Marcos Gonçalves e Rita de Cassia Ruggiero Gonçalves - JOSÉ NETO FLOR E VITALINA DA CRUZ FLOR

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 0051574-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Marcos Gonçalves e Rita de Cassia Ruggiero Gonçalves - JOSÉ NETO FLOR E VITALINA DA CRUZ FLOR Vistos. Nos termos dos Provimentos nºs. 16/2.016, 60/2.016 e do Comunicado nº 1.789/2.017, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, que dispõem sobre o peticionamento eletrônico dos pedidos de "Cumprimento de Sentença", caracteriza-se como responsabilidade do advogado a correta formação do processo eletrônico, de modo a anexar à petição inicial os documentos mínimos e indispensáveis ao início da fase executiva. Nesta linha, o requerimento eletrônico de cumprimento de sentença ora apreciado deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças processuais: qualificação das partes (exequente e executado); ressalto que o exequente da verba honorária é o patrono da parte vencedora, devendo, pois, peticionar em nome próprio; cópia das procurações dos advogados das partes (exequente e executado, se esse tiver constituído advogado na fase de conhecimento); sentença e acórdão, se existente; certidão de trânsito em julgado; o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. A esse respeito, no caso em exame, verifico que a parte autora ainda não juntou os documentos mínimos indispensáveis para deflagrar a fase de cumprimento de sentença neste processo eletrônico. Sendo assim, providencie o peticionário a regularização, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: FERNANDO SILVA FILHO (OAB 310604/SP), DALVA APARECIDA JUSTINO (OAB 98323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 0051575-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0037227-98.2012.8.26.0100)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1020377-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 (apensado ao processo 1005925-87.2019.8.26.0100)

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.R.H. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 (apensado ao processo 1005925-87.2019.8.26.0100) - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.R.H. e outro - Vistos, Recebo os embargos, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, e acolho-os parcialmente, em face da omissão apontada. Assiste razão ao ilustre procurador, merecendo guarida a solicitação de manifestação deste Juízo no tocante ao bloqueio dos atos analisados. Bem assim, determino ao Senhor Tabelião que proceda à manutenção do bloqueio dos atos inscritos no livro 3253, às fls. 47/48 e 53/56, ficando vedada a expedição de certidões ou translados dos referidos instrumentos, sem a prévia autorização desta Corregedoria Permanente. No que toca à manifestação quanto ao ato de renúncia, todos os esclarecimentos necessários, nesta esfera administrativa, foram feitos por este Juízo quando da prolação da r. Sentença. Nesse aspecto, reporto-me ao decisum: "(...) da análise da documentação carreada aos autos, verifica-se que a procuração utilizada para a lavratura da referida escritura não confere poderes específicos ao mandatário para que procedesse à renúncia da herança em nome da mandante." Assim, eventual declaração de nulidade do ato deverá ser buscada na via adequada, judicial. Finalmente, a sentença de fls. 144/147 expressamente abordou a questão da inexistência da venia conjugal para a lavratura de renúncia, não havendo se falar em omissão. Posto isso, acolhidos parcialmente os embargos, para manutenção do bloqueio aos atos notariais analisados, mantendo-se os demais termos da r. Sentença prolatada. Ciência ao embargante, ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: EDUARDO WAGNER ZILIO (OAB 221609/SP), DANIEL SZPERMAN (OAB 221600/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1029518-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Marcelo Ramos Calil

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1029518-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - João Marcelo Ramos Calil - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VERONICA RODRIGUES DE MIRANDA (OAB 274516/SP), JOSAFÁ MARQUES DA SILVA RAMOS (OAB 327542/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marccone Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marccone Carvalho - Vistos. De modo a se verificar se efetivamente consta erro no assento do requerente (e não apenas nas últimas certidões de nascimento expedidas), a justificar a propositura do presente feito, determino que seja expedido ofício ao Registro de Pessoas Naturais de Cordeiros - BA, de modo que seja enviada cópia do assento de nascimento do requerente. Intime-se. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marccone Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marccone Carvalho - Vistos. De modo a se verificar se efetivamente consta erro no assento do requerente (e não apenas nas últimas certidões de nascimento expedidas), a justificar a propositura do presente feito, determino que seja expedido ofício ao Registro de Pessoas Naturais de Cordeiros - BA, de modo que seja enviada cópia do assento de nascimento do requerente. Intime-se. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1040106-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLEBER AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 34495/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1045321-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Hadje

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1045321-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Hadje - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIZ MANOEL GERALDES (OAB 102682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1045898-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Alexandra Aparecida do Nascimento Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1045898-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Alexandra Aparecida do Nascimento Santos - Vistos. Ciência à parte requerente, que deverá se manifestar em termos de prosseguimento. Ciência também ao Ministério Público, Intime-se. - ADV: ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO (OAB 295400/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1047897-37.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1047897-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Fls. 24: Em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Sr. Interino, certo é que, consoante já explicitado às fls. 18, a faixa salarial da categoria é de R\$ 1.193,89, razão pela qual deverá ser apresentado novo contrato da preposta Vanessa da Silva. Após, tornem conclusos. - ADV: LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1056716-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1056716-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Define Pinto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 114 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARIA ADA D'ONOFRIO (OAB 62096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1058260-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayana Choquehuanca Janco

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1058260-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayana Choquehuanca Janco - - Oliver Choquehuanca Janco - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1058503-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Seixas Chiodaroli

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1058503-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Seixas Chiodaroli - Vistos. Atenda a parte autora ao ato ordinatório de fls. 15 no prazo improrrogável de quinze dias, sob pena de extinção, tendo em vista o recolhimento a menor das custas, bem como a inércia do autor em promover a juntada de documento essencial. Int. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1059015-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho - Vistos. Fls. 29/38: Alega o autor ter mudado de endereço, juntando aos autos contrato de locação datado de 20.07.2019, dia seguinte à disponibilização da decisão retro no DJE (fls. 28). Nota-se, ademais, que os comprovantes de residência anteriormente apresentados são recentes, datam de 20.06.2019 e 27.06.2019, a indicar que o requerente, ao menos, vinha residindo no endereço apontado na petição inicial. Nesse sentido, não obstante se presuma a boa-fé das partes, cumpre ao juízo prevenir qualquer ato contrário à dignidade da justiça, nos termos do art. 139, inc. III, do CPC. Assim, expeça-se mandado de constatação a fim de averiguar se o requerente reside, de fato, no imóvel sito à Rua dos Franceses, nº 498, apto. 73, nesta cidade. Intime-se. - ADV: EDUARDO ROCHA DE ABREU SODRÉ CARVALHO (OAB 256893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1059361-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 26/27 no prazo de 20 dias. No mais, servirá a presente de ofício a ser encaminhado pela parte requerente ao Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, para que preste as informações requeridas pelo Ministério Público às fls. 27. Para possibilitar o cumprimento, deverá a parte autora instruir o ofício com as cópias pertinentes. Deverá a parte requerente comprovar o protocolo do ofício também no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SANDRO DA SILVA (OAB 190102/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1059644-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzi Werson Mazzucco

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1059644-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzi Werson Mazzucco - Vistos. Providencie a parte autora novas certidões de débitos trabalhistas e de tributos federais em nome de Suzi Werson, tendo em vista que as certidões de fls. 46 e 47 contém o sobrenome Mazzucco, que ora se pretende reincluir. Intimem-se. - ADV: SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB 113755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1063370-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1063370-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rosalva Aparecida Moscatiello - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Takuji Okayama, como requerido na inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1063655-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Felix Dias Amorim

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1063655-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Felix Dias Amorim - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ALCIDES RODRIGUES (OAB 123286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1065608-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonilda Nogueira Villas Bôas

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1065608-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonilda Nogueira Villas Bôas - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Alcir Rezende Villas Bôas, como requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: TATIANA DE LIMA AYALA (OAB 160238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1068810-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Soldá

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1068810-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Soldá - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROQUE GOMES DA SILVA (OAB 177413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1069904-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1069904-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Peres Camargo - - Erika Perez de Camargo - - Deborah Peres de Camargo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR (OAB 249988/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1070195-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Roberto da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1070195-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Roberto da Silva - - Jeane Hughes Ribeiro da Silva - - Deivid Ribeiro da Silva - - Breno Ribeiro da Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: WELITOM FIGUEIREDO BUCK (OAB 412582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1071382-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Maria Jose Pereira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1071382-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Jose Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUIZ GUILHERME VIDAL FALCÃO (OAB 285947/SP), PAULA HELOISA SIMARDI MENEGASSI (OAB 274867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1071533-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Rafaell Beluco

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1071533-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Rafaell Beluco - - Thaíz Cristina Dias - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENÊ SANTANA DOS SANTOS (OAB 363072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1071889-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado - Rosana Lucki

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1071889-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado - Rosana Lucki - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARISA ESPIN ALVAREZ (OAB 211282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1071948-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jacy Dias de Santana Araujo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1071948-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jacy Dias de Santana Araujo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCIA BERNARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 191388/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1072229-78.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSE ANTONIO TAMELINI e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1072229-78.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSE ANTONIO TAMELINI e outros - Ao Ministério Público. Após, tornem-me. - ADV: VERA LUCIA MORALES VERTULLO (OAB 119735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - Vistos. Fls. 106/109: Ante a concordância do Ministério Público a fls. 123/124, homologo o pedido de desistência da parte autora quanto ao pedido de exclusão do sobrenome paterno. Afastada a supressão desse patronímico, manifeste-se o autor sobre seu pedido de inclusão do sobrenome "Vaz" como último sobrenome,

tendo em vista que isso ocasionará a indevida intercalação entre sobrenomes maternos e paterno. Intime-se. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2019 - Processo 1127476-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0282/2019

Processo 1127476-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela de Oliveira - Fls. 135: ciente. Anote-se a concessão da gratuidade de justiça, tarjando-se os autos. No mais, cumpra a parte autora a certidão de fls. 133, auxiliando na montagem do mandado final. - ADV: ÉDERSON KIYOCHI KUSSUNOKI (OAB 396225/SP), KAREN MANHA RISSO (OAB 387615/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
